

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

03ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 383/2025.

AUTORIA: GILMAR NASCIMENTO

EMENTA: Institui a Semana Municipal do Acadêmico de Direito, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 19 de maio, no Município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 383/2025, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, que "Institui a Semana Municipal do Acadêmico de Direito, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 19 de maio, no Município de Manaus, e dá outras providências".

A proposta visa valorizar o papel do estudante de Direito, promover debates jurídicos, incentivar a pesquisa e homenagear futuros operadores do Direito no âmbito do município. O projeto prevê a realização de palestras, workshops, visitas a órgãos judiciários e solenidades de premiação.

II – ANÁLISE

A competência desta Comissão recai sobre a análise da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da proposição.

1. **Da Despesa Pública:** O Artigo 6º da referida lei estabelece que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

2. **Do Impacto Orçamentário:** Observa-se que a instituição de uma semana comemorativa não acarreta a criação de novos órgãos ou cargos, tratando-se de atividades que podem ser absorvidas pela estrutura administrativa já existente ou realizadas mediante parcerias com instituições de ensino superior e entidades como a OAB/AM.

3. **Das Parcerias:** O Art. 4º reforça que as atividades poderão ser organizadas em conjunto com instituições privadas e associações, o que reduz o ônus financeiro exclusivo do Poder Público Municipal.

4. **Do Incentivo Acadêmico:** As disposições sobre isenção de banca de TCC e abatimento de créditos para alunos aprovados no Exame de Ordem (Art. 5º e 6º) aplicam-se a instituições privadas, não gerando custos diretos ao erário.

Portanto, a matéria não infringe as normas de finanças públicas, estando em conformidade com as diretrizes orçamentárias vigentes.

III – DO VOTO

O Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 383/2025.

Manaus, 27 de abril de 2026.



Ver. Eduardo Alfaia
Relator